

**MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ****Regulamento n.º 445/2021**

*Sumário:* Regulamento do Programa «Primeiro os Jovens — Porto Moniz Educa +».

**Regulamento do Programa “Primeiro os Jovens — Porto Moniz Educa +”**

João Emanuel Silva Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que após cumprimento integral dos trâmites procedimentais previstos no Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, o Regulamento de Bolsas de Estudo e de Prémios por Mérito Escolar Programa “Primeiro os Jovens — Porto Moniz Educa +” foi consolidado pela Câmara Municipal de Porto Moniz, na reunião do dia 15 de abril de 2021. O documento foi submetido à Assembleia Municipal, tendo esta aprovado a versão final na sessão realizada a 30 de abril de 2021.

O projeto de regulamento foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, tendo sido disponibilizado na Secretaria da Câmara Municipal de Porto Moniz e divulgado na página eletrónica institucional do Município, em [www.portomoniz.pt](http://www.portomoniz.pt), para efeitos de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data de publicação.

Assim, dando cumprimento ao disposto no artigo 139.º do CPA e no n.º 2 do artigo 119.º da Constituição da República Portuguesa, publica-se, na íntegra, a versão final do Regulamento do Programa “Primeiro os Jovens — Porto Moniz Educa +”.

**Regulamento do Programa “Primeiro os Jovens — Porto Moniz Educa +”**

## Preâmbulo

O Município de Porto Moniz define-se como Concelho Educativo e procura garantir aos seus munícipes o direito fundamental à Educação, em condições de liberdade e igualdade, tendo como máxima “Primeiro as Pessoas”.

São objetivos do presente Regulamento possibilitar aos jovens munícipes a possibilidade de prosseguirem os estudos após conclusão do ensino secundário, minimizar a hipótese de não se candidatarem ao ensino superior por fatores económicos e incentivar o regresso aos estudos a todos aqueles que não têm formação superior.

O reconhecimento do esforço e dedicação dos estudantes é igualmente assegurado através da atribuição de prémios de mérito, com o objetivo de premiar o trabalho, o empenho, a perseverança e a excelência escolares. A aquisição de escolaridade de nível médio-superior é fundamental para a construção de uma cidadania consciente, ativa e crítica, a nível político, social, económico, ambiental e cultural; para o desenvolvimento e consolidação dos ideais democráticos, consagrados na Constituição Política Portuguesa (1976) e demais normativos constitucionais; para a consolidação efetiva dos direitos consignados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); bem como para o crescimento económico sustentável, fator de riqueza e bem-estar das nações.

Com base no pressuposto de que os nossos jovens são hoje, mais do que munícipes, mais do que portugueses, cidadãos do mundo, é objetivo do Município promover todos os meios que contribuam para um aumento das suas competências pessoais e sociais.

A Câmara Municipal de Porto Moniz, no uso das atribuições e competências próprias definidas no n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei, elabora o presente regulamento, para apreciação pública e posterior aprovação definitiva pelo órgão deliberativo municipal, nos termos da mencionada alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## CAPÍTULO I

**Objeto e âmbito**

## Artigo 1.º

**Objeto**

O presente Regulamento de Bolsas de Estudo e de Mérito Escolar “Primeiro os Jovens — Porto Moniz Educa +”, adiante designado por Regulamento, define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de bolsas a estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino superior, bem como os prémios a atribuir por Mérito Escolar.

## Artigo 2.º

**Âmbito**

1 — Com a atribuição de bolsas de estudo pretende-se apoiar os jovens residentes no Concelho de Porto Moniz que frequentam o ensino superior, em Portugal ou no Estrangeiro, e valorizar o mérito escolar dos alunos que frequentam as escolas do Concelho.

2 — O regime previsto neste diploma aplica-se a todos os alunos que se encontrem devidamente matriculados no respetivo curso, mantendo residência no Concelho de Porto Moniz, ainda que ausentes da Região Autónoma da Madeira, por motivos de estudo, e aos estabelecimentos de ensino do Concelho de Porto Moniz.

## Artigo 3.º

**Fins**

A atribuição de bolsas de estudo por parte deste Município visa:

- a) Incentivar o prosseguimento de estudos a estudantes que tenham concluído o último ano do ensino secundário ou equivalente;
- b) Incentivar o retomar dos estudos por parte dos munícipes do Porto Moniz;
- c) Distinguir os estudantes de excelência, que frequentam os estabelecimentos de ensino do Concelho de Porto Moniz, através da atribuição de um prémio por mérito;
- d) Ajudar as famílias e incentivar a natalidade no Concelho.

## CAPÍTULO II

**Bolsas de Estudo**

## Artigo 4.º

**Natureza**

1 — A bolsa de estudo é uma prestação financeira de valor fixo para comparticipação nos encargos decorrentes da frequência de ensino superior.

2 — A bolsa de estudo é atribuída no curso técnico superior profissional, na licenciatura, no mestrado integrado e no mestrado.

3 — A bolsa é suportada integralmente pelo Município, a fundo perdido.

## Artigo 5.º

**Montante e periodicidade das bolsas**

1 — A comparticipação terá o valor anual de 1500 € para todos os estudantes universitários.

2 — Para aqueles que frequentam a universidade fora da Região Autónoma da Madeira, acresce, ao valor da Bolsa de Estudo, o previsto no artigo seguinte.

3 — Depois de atribuída a bolsa de estudo, o seu pagamento é efetuado durante 10 meses, com valor mensal de 150€, sendo depositada diretamente em conta bancária do bolseiro, designada para esse efeito, até ao fim de cada mês.

4 — O montante da comparticipação será atualizado sempre que a Câmara Municipal de Porto Moniz o considere conveniente.

5 — Os anos de atribuição das bolsas de estudo não poderão ser superiores ao da duração normal do curso técnico superior profissional, licenciatura, mestrado integrado ou mestrado.

6 — No caso dos mestrados, o valor da bolsa será fixado de acordo com o número de semestres de duração, não podendo ser pagas mais de 5 prestações por semestre letivo.

#### Artigo 6.º

##### Reembolso viagens aéreas

1 — Para aqueles que frequentam a universidade fora da Região Autónoma da Madeira (RAM), ao valor da bolsa será acrescido o reembolso do valor de três passagens aéreas de ida e volta para a RAM.

2 — O disposto no número anterior tem como teto máximo o valor de 400 € na totalidade das três viagens.

3 — O reembolso apenas incidirá na parte remanescente do valor da passagem após o reembolso do subsídio de mobilidade de estudantes residentes da Região Autónoma da Madeira.

4 — As passagens em classe executiva ou equivalente estão excluídas.

5 — Só serão aceites passagens do ano letivo respetivo.

6 — Para ter acesso ao reembolso das passagens aéreas é necessário preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser estudante numa universidade fora da Região Autónoma da Madeira;
- b) Apresentar a fatura e recibo detalhado da passagem;
- c) Apresentar o talão do reembolso do subsídio de mobilidade da RAM;
- d) Apresentar todos os documentos necessários durante a primeira quinzena de agosto;

7 — No caso em que o disposto na alínea c) do número anterior não seja possível, será necessário apresentar fotocópia dos cartões de embarque e será feito o cálculo do valor do reembolso, com base no disposto no n.º 3 deste artigo.

8 — O pagamento do reembolso será efetuado durante o mês de setembro.

9 — A não entrega tempestiva ou a falta de algum documento necessário exclui automaticamente o reembolso.

#### Artigo 7.º

##### Condições de acesso

1 — Pode candidatar-se à atribuição de uma bolsa de estudo do Município de Porto Moniz o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Possuir residência permanente há mais de três anos no Concelho de Porto Moniz, excetuando-se os alunos, filhos de emigrantes, nos casos em que pelo menos um dos progenitores seja natural do Município de Porto Moniz, podendo estes alunos candidatar-se assim que estabeleçam residência no Concelho;

b) Estar inscrito em estabelecimento de ensino superior no ano curricular do curso cuja candidatura se reporta;

c) Em caso de renovação, tenha obtido aproveitamento no ano curricular anterior;

d) Não possuir habilitação equivalente àquela que pretenda adquirir;

e) Não opere a mudança de curso superior mais do que uma vez;

f) Os pais ou encarregados de educação possuir residência permanente há mais de três anos no Concelho de Porto Moniz, excetuando-se os emigrantes referidos na alínea a);

g) Ter frequentado as escolas do concelho durante todo o ensino secundário ou 2 (dois) dos outros ciclos de aprendizagem, excetuando-se os emigrantes referidos na alínea a);

2 — Em caso de renovação, tenha obtido aproveitamento no ano curricular anterior, exceto os alunos que, por motivos de doença prolongada, devidamente comprovada, não obtiveram aproveitamento e tenham cumprido o preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º

3 — Os candidatos que não reúnam, cumulativamente, as condições de acesso referidas nos números anteriores serão automaticamente excluídos.

4 — O disposto nas alíneas f) e g) do n.º 1 deste artigo só se aplicam às novas candidaturas apresentadas a partir do ano letivo de 2017/2018.

5 — O disposto no n.º 2 do artigo 4.º, no que respeita aos cursos técnicos superiores profissionais, aplica-se às candidaturas apresentadas a partir do ano letivo de 2020/2021.

## Artigo 8.º

### Processo de candidatura

1 — A bolsa de estudo é requerida através de candidatura formalizada no Portal de Atendimento Online, até ao dia 30 de setembro.

2 — Excecionalmente, este prazo de candidatura poderá ser alargado, até quinze dias após os candidatos terem conhecimento da sua situação académica.

3 — Os candidatos deverão instruir o seu processo de candidatura à bolsa de estudo juntamente com os seguintes documentos, em formato digital:

a) Formulário de candidatura a bolseiro devidamente preenchido;

b) Cartão de Cidadão;

c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia de residência, que ateste que o candidato é residente no Concelho há mais de 3 anos, exceto os alunos filhos de emigrantes, de acordo com a alínea a) do n.º 1.º do artigo 7.º do presente regulamento;

d) Cartão de eleitor ou documento simples retirado do Portal do Eleitor que comprove o recenseamento no Concelho de Porto Moniz, exceto se o aluno for menor de 18 anos;

e) Comprovativo do NIB com a devida identificação do titular de conta;

f) Comprovativo de matrícula, com especificação do ciclo de estudos e do ano curricular que irá frequentar;

g) Comprovativo emitido pelo estabelecimento de ensino que frequentou, demonstrativo do aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior, com o número de ECTS em que obteve aprovação;

h) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia de residência, que ateste que os pais ou encarregado de educação são residentes no Concelho há mais de 3 anos, exceto os emigrantes, de acordo com a alínea a) do n.º 1.º do artigo 7.º do presente regulamento;

i) Comprovativo emitido pelas escolas do concelho como frequentou o/os ciclos de aprendizagem, de acordo com a alínea g) do n.º 1.º do artigo 7.º do presente regulamento.

4 — No caso de o bolseiro efetuar exames fora da época normal, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando pendente a decisão final sobre o processo.

5 — O júri de seleção poderá solicitar outros documentos que sejam pertinentes à análise da candidatura.

6 — O original do documento solicitado na alínea g) do n.º 3 do artigo 8.º, deverá ser entregue no balcão de atendimento da Câmara Municipal de Porto Moniz.

7 — A falta ou o atraso na submissão da candidatura ou na entrega de documentos leva a exclusão da candidatura no respetivo ano letivo.

## Artigo 9.º

**Processo de seleção**

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos selecionados pela Câmara Municipal de Porto Moniz depois de encerrado o período de análise de candidaturas, mediante parecer elaborado por uma comissão de seleção e renovação, nomeada para o efeito pelo presidente da Câmara.

2 — Findo o processo de seleção, todos os candidatos serão informados, via correio eletrónico, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

## Artigo 10.º

**Renovação das bolsas**

1 — As bolsas de estudo concedidas nos termos do presente Regulamento serão renováveis anualmente até à conclusão dos respetivos cursos pelos bolseiros, desde que tenham cumprido na íntegra as normas do presente Regulamento e mantenham as condições previstas nos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento.

2 — Os proponentes a renovação de bolsa de estudo deverão instruir o respetivo processo de candidatura dentro do prazo estabelecido no artigo 8.º

3 — No caso de renovação, os bolseiros estão dispensados de apresentar o documento previsto na alínea i) do n.º 3 do artigo n.º 8.

## Artigo 11.º

**Mudança de curso**

1 — A mudança de curso, no mesmo estabelecimento de ensino ou outro, é equiparada ao não aproveitamento no ano curricular anterior.

2 — A atribuição da bolsa não pode exceder o número de renovações previstas como necessárias para o término do novo curso.

## Artigo 12.º

**Obrigações dos bolseiros**

1 — Constituem obrigações dos bolseiros para com a Câmara Municipal:

a) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento dos seus estudos, através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;

b) Dar conhecimento à Câmara Municipal de mudança de curso ou de estabelecimento de ensino;

c) Informar prontamente a Câmara Municipal da alteração posterior de qualquer circunstância que possa influir na análise das condições de acesso à atribuição ou renovação das bolsas;

d) Informar da interrupção dos estudos por motivos de doença prolongada ou por qualquer outra circunstância;

e) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar;

f) Realizar um trabalho escrito de interesse para o município, no âmbito da sua área de estudo, sobre tema a acordar posteriormente com a Câmara Municipal, e sempre que a autarquia o considere oportuno e necessário;

g) Disponibilizar, se solicitado, 50 horas por ano para o desenvolvimento de atividades de interesse para o Concelho;

h) Participar no Dia do Universitário, organizado anualmente pela Câmara Municipal;

i) Conhecer o presente regulamento e qualquer alteração efetuada ao mesmo.

2 — A não presença no Dia do Universitário ou a indisponibilidade não justificada para o desenvolvimento de atividades de interesse para o Concelho, sem justo impedimento, comunicado com antecedência mínima de 3 dias, implica uma redução de 20 % no valor da bolsa, durante cinco meses.



Artigo 13.º

**Direitos dos bolseiros**

Constituem direitos dos bolseiros:

- a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados neste regulamento a bolsa atribuída e o reembolso das três viagens aéreas;
- b) Ser avisado com antecedência do disposto das alíneas *f)*, *g)* e *h)* do artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 14.º

**Cessaçãõ do direito à bolsa de estudo**

1 — Constituem causas de cessação imediata da bolsa:

- a) Inexatidão das declarações prestadas à Câmara pelo bolseiro durante o processo de candidatura e seleção;
- b) A falta ou desistência deliberada por motivo imputável ao bolseiro, durante o ano de atribuição de bolsa, aos exames indispensáveis ao aproveitamento e matrícula no ano curricular seguinte;
- c) Incumprimento de uma das obrigações referidas no artigo 12.º do presente Regulamento, exceto a alínea *h)*;
- d) A mudança de residência para outro Concelho.

2 — Ao verificar-se o previsto na alínea *a)* do n.º 1 deste artigo, à Câmara reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou do seu encarregado de educação, a restituição integral das importâncias já pagas, bem como o pagamento de uma coima correspondente ao triplo do valor da bolsa mensal atribuída.

3 — A doença comprovada, por motivos de força maior, outras circunstâncias evidentes e inerentes ao bolseiro que não lhe sejam imputáveis, poderão contrariar o disposto na alínea *b)* do n.º 1 deste artigo. Tais circunstâncias poderão ser consideradas atenuantes, após analisadas e ponderadas, caso a caso, depois de devidamente documentadas e expostas por escrito.

4 — Nos casos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 12.º, a atribuição da bolsa de estudo é suspensa.

CAPÍTULO III

**Prémios por Mérito Escolar**

Artigo 15.º

**Critérios de Atribuição dos Prémios**

1 — Serão atribuídos prémios de mérito escolar, pela Câmara Municipal de Porto Moniz, aos alunos com melhor aproveitamento escolar, a frequentar estabelecimentos de Ensino do concelho, nos diferentes anos de escolaridade.

2 — Entende-se como aluno com melhor aproveitamento escolar aquele que, no final do ano letivo, em cada ano de escolaridade, obtiver a média mais alta, sendo este o único critério de atribuição do prémio em causa.

3 — Em situações de empate, atribuir-se-á o prémio ao aluno mais assíduo.

Artigo 16.º

**Município e Escolas**

1 — No final de cada ano letivo, as escolas do Concelho devem indicar o aluno com melhor aproveitamento escolar, por ano de escolaridade.



2 — A Câmara Municipal pode, sempre que entender necessário, solicitar às escolas do Concelho a confirmação dos dados apresentados.

3 — A Câmara Municipal reserva o direito de alterar o valor dos prémios de mérito escolar se as condições financeiras assim o exigirem.

#### Artigo 17.º

##### Entrega dos Prémios

1 — A divulgação e entrega dos prémios aos alunos ocorrerá em sessão pública, no decorrer do primeiro período do ano letivo seguinte, em data e lugar a definir pela Câmara Municipal, depois de ouvidos os órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino.

2 — A falta do aluno premiado ou de um seu representante, sem justificação, leva a perda do prémio.

#### Artigo 18.º

##### Prémios

1 — Os prémios de mérito escolar atribuídos pela Câmara Municipal de Porto Moniz respeitam a seguinte tabela:

	Valor do prémio
1.º Ciclo:	
1.º ano .....	75 €
2.º ano .....	75 €
3.º ano .....	75 €
4.º ano .....	75 €
2.º Ciclo:	
5.º ano .....	100 €
6.º ano .....	100 €
3.º Ciclo:	
7.º ano .....	125 €
8.º ano .....	125 €
9.º ano .....	125 €
Secundário:	
10.º ano .....	150 €
11.º ano .....	150 €
12.º ano .....	150 €

2 — O prémio pode ser atribuído em espécie, respeitando o valor da tabela do número anterior.

3 — Conjuntamente com o prémio será entregue um diploma alusivo à distinção concedida aos alunos premiados.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais

#### Artigo 19.º

##### Publicitação

A Câmara Municipal reserva o direito de publicitar com a periodicidade, nos locais e das formas que considerar mais convenientes, as Bolsas de Estudo e os Prémios por Mérito Escolar atribuídos.



Artigo 20.º

**Casos Omissos**

A resolução dos casos omissos no presente Regulamento é efetuada por deliberação da Câmara Municipal de Porto Moniz.

Artigo 21.º

**Entrada em vigor**

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — A entrada em vigor do presente regulamento revoga na íntegra os regulamentos anteriores para concessão de bolsas de estudo.

3 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *João Emanuel Silva Câmara*.

314205037